



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.772, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.247, DE
26 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 73, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas radioativas, biológicas, ou com risco de vida, fazem jus a um percentual incidente sobre a retribuição pecuniária mínima, paga sob a forma de subsídio pelo Poder Executivo”.(NR).

Art. 2º O percentual pelo exercício de atividades insalubres, devido aos ocupantes de cargos efetivos da Administração Estadual, corresponderá a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) da retribuição pecuniária mínima, paga sob a forma de subsídio pelo Poder Executivo, conforme se trate da insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo respectivamente.

Parágrafo único. Enquanto não advinda legislação estadual específica, adotar-se-ão, para efeito de apuração do grau de insalubridade em locais de trabalho, as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, consideradas as peculiaridades das diferentes categorias profissionais.

Art. 3º É devido aos ocupantes de cargos efetivos um percentual pelo exercício de atividades consideradas de periculosidade, em valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) da retribuição pecuniária mínima, paga sob a forma de subsídio pelo Poder Executivo, quando em exercício em estabelecimentos prisionais ou hospitais psiquiátricos, judiciários ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 36 e 37 da Lei nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.11.2006.